



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 046/2025, de 08 de setembro de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de setembro do corrente ano.

PROJETO DE LEI Nº 058/2025,
de 03 de setembro de 2025.

***“Autoriza contratação
emergencial de Pedagogo”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Pedagogo	20h	R\$ 2.433,88

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

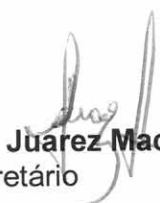
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 08 de setembro de 2025.



Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.



Ver. Juárez Maciel G. Junior
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO ÚNICO

Emprego: PROFESSOR

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar as atividades programadas pela Secretaria; participar no processo de planejamento das atividades e elaboração de projetos e planos de trabalho com visão de atender o público alvo atendido pelos projetos; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do bem estar social familiar.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho dos projetos da Secretaria direcionados ao desenvolvimento humano; levantar e interpretar dados relativos à realidade de suas atividades; estabelecer mecanismo de avaliação; constatar necessidades e carências dos participantes e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação de orientação educacional; organizar registros de observações dos participantes; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares e executar tarefas afins.

Requisitos para provimento:

- Instrução formal: Habilitação legal em Pedagogia.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.